

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231

Disponibilização: 05/12/2022

Publicação: 05/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 77/2022/GAB/CRE**

Altera dispositivo da [Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE](#), a qual "Institui o modelo de Termo de Acordo, dispõe sobre os procedimentos para formalização e fruição do tratamento tributário diferenciado por contribuinte produtor de biodiesel – B100, previstos na [Seção VII-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X](#), e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aprovou a desmobilização dos ativos pertencentes à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (REMAN) e determinou a constituição de empresa para assunção integral das atividades exercidas;

**CONSIDERANDO** que esta nova empresa denomina-se REFINARIA DE MANAUS S.A., estabelecida nesta cidade, na Rua Quixito, 1, Vila Buriti, inscrita no CNPJ sob o nº 40.180.943/0001-68 e no CCA sob o nº [05.427.487-7](#), sendo subsidiária integral da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01;

**CONSIDERANDO** que a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. manterá o comércio de derivados de petróleo por meio do CNPJ nº 33.000.167/0381-84, com inscrição estadual nº [05.436.764-6](#), localizada na cidade de Itacoatiara/AM na rua Carlos Henrique Moehring, nº 1300, Jauari II, CEP 69.104-404;

**CONSIDERANDO** ainda que a Petróleo Brasileiro S.A. participou da formulação do Convênio ICMS nº 206/21, que o ressarcimento é realizado em momento prévio ao repasse e que a sua base sediada em Itacoatiara foi responsável pela retenção da maior parte do ICMS devido pelo diesel destinado a Rondônia em outubro (82%).

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 375-D, Anexo X, do RICMS/RO,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** A alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 11 da [Instrução Normativa nº 48/2022/GAB/CRE](#), a qual "Institui o modelo de Termo de Acordo, dispõe sobre os procedimentos para formalização e fruição do tratamento tributário diferenciado por contribuinte produtor de biodiesel – B100, previstos na [Seção VII-A do Capítulo I da Parte 5 do Anexo X](#), e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. ....

§ 1º .....

II - .....

b) como destinatário, o estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0381-84, inscrito no CAD/ICMS-RO sob o n. 648.293-7, estabelecida na cidade de Itacoatiara/AM, à rua Carlos Henrique Moehring, nº 1300, Jauary II."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Robertson de Carvalho, Gerente**, em 02/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 04/12/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034017739** e o código CRC **E841FEC5**.